

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

LICITANTE RECORRENTE: CONCORRE COMERCIO LTDA

CNPJ: 42.844.613/0001-55

SEDE: Rua Topázio nº 38, Bairro Calafate - Belo Horizonte/MG, CEP: 30411-318

LICITANTE RECORRIDA: CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 13.304.889/0001-42

Prezados membros da comissão de licitação do Pregão Eletrônico Nº 071/2025,

A empresa **CONCORRE COMERCIO LTDA**, CNPJ 42.844.613/0001-55, por seu representante legal infra-assinado, apresenta, por meio deste, recurso administrativo contra a habilitação da empresa CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 13.304.889/0001-42, referente ao certame em epígrafe.

Após criteriosa análise da documentação apresentada pela recorrida, foram identificadas inconsistências e não conformidades com as exigências do Edital, conforme detalhado nos itens subsequentes.

1. DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS (CND FEDERAL)

A licitante CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA não apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais (incluindo as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União. Este documento é de apresentação obrigatória para fins de habilitação fiscal, conforme expressamente estabelecido no Edital.

A exigência em questão encontra-se na Cláusula 9.5.2, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico Nº 071/2025:

ESCLARECIMENTO TR EDITAL.pdf, Seção Edital, Cláusula 9.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

"c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;"

A ausência de tal documentação compromete a regularidade fiscal da empresa e, por conseguinte, sua habilitação no processo licitatório, exigindo sua desclassificação por descumprimento de requisito essencial.

2. DA INCONSISTÊNCIA NAS DATAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) E POTENCIAL IRREGULARIDADE DA ART

O Edital estabelece que a comprovação de aptidão técnica deve abranger tanto a empresa quanto o profissional indicado como responsável técnico, conforme Cláusulas 9.5.4.1 e 9.5.4.2.

A empresa CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA apresentou o "Atestado de Capacitação Técnica para Contratos Encerrados" da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG (10 ACT_ COPASA - Agencia Central Belo Horizonte (2).PDF). Este atestado informa a execução de "obras e serviços destinados à reforma para instalação da

Agência de Atendimento Central de Belo Horizonte" no período compreendido entre 27/01/2025 e 27/07/2025. O documento identifica o Sr. Rodrigo Marques Mendes como o Responsável Técnico, com a ART MG20253641790, para a obra mencionada.

Entretanto, a análise da documentação referente ao vínculo do Sr. Rodrigo Marques Mendes com a CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA revela uma inconsistência temporal relevante:

- A "Certidão de Registro de Pessoa Jurídica" da CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA (*13 Certidao de Registro de Pessoa Juridica (3).pdf*) aponta que a "Data de início da responsabilidade técnica" do Sr. Rodrigo Marques Mendes para a empresa é 14/10/2025.
- O "Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou Atividades Afins" (*12 Prova de vinculo do responsavel tecnico (2).pdf*), que formaliza o vínculo do Sr. Rodrigo Marques Mendes com a CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA, foi assinado em 07 de outubro de 2025.

Fica evidente que o período de execução da obra atestada pela COPASA (27/01/2025 a 27/07/2025) é anterior à data em que o Sr. Rodrigo Marques Mendes se tornou responsável técnico pela CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA (14/10/2025) e à data de assinatura de seu contrato de vínculo (07/10/2025).

As Cláusulas 9.5.4.2 e 9.5.4.2.1, alínea "f", do Edital exigem que a comprovação de aptidão técnica seja "EM NOME DO PROFISSIONAL [...] que, comprove(m) que já realizou anteriormente obras com características de execução similares ao objetivo licitado" e que o atestado contenha o "nome do(s) responsável(eis) técnico(s)" pelos serviços.

Se o Sr. Rodrigo Marques Mendes não possuía vínculo de responsabilidade técnica pela empresa no período da execução da obra, não há como ele ter sido o responsável técnico por ela para a CONSTRUENG naquele momento. A menção de uma ART associada ao seu nome para um período em que não possuía o vínculo formal de responsabilidade técnica pela empresa na obra em questão é, no mínimo, uma inconsistência grave que levanta dúvidas sobre a veracidade da informação e sobre a legalidade da emissão da ART, que pode ter sido realizada posteriormente com dados incompatíveis com a realidade fática da época da execução do serviço.

Dessa forma, a documentação apresentada desatende às exigências das Cláusulas 9.5.4.2 e 9.5.4.2.1.f do Edital.

3. DA NATUREZA APÓCRIFA DO ATESTADO DA COPASA E CONSEQUENTE INSUFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO

O documento intitulado "Atestado de Capacitação Técnica para Contratos Encerrados" da COPASA (*10 ACT _ COPASA - Agencia Central Belo Horizonte (2).PDF*), embora digitalizado, carece de autenticação válida e inequívoca da entidade emissora que garanta sua oficialidade e veracidade para fins de comprovação de qualificação técnica em um processo licitatório.

Documentos dessa natureza devem apresentar chancela que confirme formalmente sua emissão, diferentemente do que se observa neste atestado. Sua natureza apócrifa o torna inadequado para ser considerado como prova válida.

A validade da documentação técnica é fundamental para a verificação da aptidão das licitantes. A Cláusula 9.5.4.1.2 do Edital exige que a empresa comprove a execução de, no mínimo, 300 ML (metros lineares) de "Fabricação e fornecimento de guarda corpo em PRFV (Plástico Reforçado de Fibra de Vidro)":

ESCLARECIMENTO TR EDITAL.pdf, Seção Edital, Cláusula 9.5.4.1.2

"ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DO OBJETO	DO	50% QUANT. DO OBJETO	DA DO
1	Fabricação e fornecimento de guarda corpo em PRFV (Plástico Reforçado de Fibra de Vidro)	600 (metros lineares)	ML	300 ML (metros lineares)"	

Considerando a desconsideração do "Atestado de Capacitação Técnica para Contratos Encerrados" da COPASA em razão de sua natureza apócrifa, a empresa CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA não consegue comprovar o quantitativo mínimo de 300 ML de "Fabricação e fornecimento de guarda corpo em PRFV" exigido pelo Edital.

A não comprovação deste quantitativo essencial implica na inabilitação da licitante por falha na qualificação técnica, em desacordo com a Cláusula 9.5.4.1.2 do Edital.

4. DO DIREITO

1. Impõe-se, assim, a inabilitação da CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA por ter apresentado documentos de qualificação fiscal e técnica em desacordo com o Edital, o que desde já se requer.
2. As inconsistências apontadas, que afetam a regularidade fiscal e a comprovação da aptidão técnica do responsável técnico e da empresa, violam diretamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade que regem os procedimentos licitatórios.
3. A exigência editalícia visa a garantir que somente empresas devidamente qualificadas e regulares participem da disputa, assegurando a lisura e a eficiência na contratação pública, bem como a segurança jurídica e técnica do objeto a ser contratado.

5. DO PEDIDO

1. *Ex positis*, pede-se, após o criterioso exame de tudo quanto alegado, que seja INABILITADA a empresa CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 13.304.889/0001-42, por ter apresentado seus documentos necessários para sua

habilitação fiscal e técnica em desacordo com as exigências do Edital e com a legislação aplicável.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

CONCORRE COMÉRCIO LTDA

42.844.613/0001-55

Marcelo Nogueira Gontijo – Sócio-Diretor

CPF 070.397.026-73 / RG MG 13.576.399